



PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2026.

AUTORA: VEREADORA ROSINARA JARDIM

ENTRADA: / /2026

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

- VEREADORA - *Rosi Jardim*

SENHOR PRESIDENTE:

A Vereadora que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo e Secretaria responsável a seguinte solicitação: Que seja criado o **PIEM – Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher, no âmbito do Município de Osório**, com a finalidade de promover o protagonismo feminino no empreendedorismo local.

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do empreendedorismo feminino é ferramenta essencial para a promoção da autonomia econômica das mulheres, geração de renda, redução das desigualdades e desenvolvimento social.

Em Osório, inúmeras mulheres já desenvolvem atividades produtivas formais e informais, especialmente nas áreas de artesanato, alimentação, serviços e produção agrícola familiar. Contudo, muitas enfrentam dificuldades relacionadas à capacitação, acesso ao crédito, formalização e inserção no mercado competitivo.

A implementação do PIEM permitirá que o Município estimule políticas públicas voltadas ao empreendedorismo da mulher, criando oportunidades reais de crescimento econômico com inclusão social, fortalecendo a economia local e ampliando a geração de empregos.

Diante do exposto, considerando a relevância social e econômica da matéria, solicita-se a análise e acolhimento da presente Indicação pelo Poder Executivo.

Sala de Sessões, 03 de março de 2026.

**Vereadora Rosinara Jardim
Bancada do PDT**



ANTEPROJETO DE LEI

Institui diretrizes para a implementação do PIEM – Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher, no âmbito do Município de Osório.

Art. 1º Fica instituído o **PIEM – Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher**, no âmbito do Município de **Osório/RS**.

Art. 2º O Programa tem como objetivo promover o protagonismo feminino no empreendedorismo, observando as seguintes diretrizes:

I – elevar a mulher à condição de líder empreendedora, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;

II – incentivar a criação de projetos produtivos que agreguem valor a produtos e serviços;

III – disseminar a cultura empreendedora no município;

IV – fomentar a criação de Microempreendedoras Individuais (MEIs) e estimular atividades negociais;

V – aproximar o campo científico e tecnológico das atividades de mercado;

VI – potencializar ideias de negócio apresentadas por mulheres empreendedoras.

Art. 3º Poderá ser titular do Programa a mulher empreendedora que atender às seguintes condições:

I – não ser detentora de emprego, cargo ou função pública;

II – apresentar Plano de Negócios em formulário próprio, conforme regulamento.

Art. 4º O Poder Público Municipal deverá estimular o surgimento e fortalecimento de microempreendedoras, promovendo a competitividade e o desenvolvimento de novos negócios relacionados às atividades:

– agrícolas e agroindustriais de subsistência;

– operacionais;

– industriais;

– comerciais;

– de serviços;

– culturais;

– artísticas, incluindo artesanato.

Parágrafo Único. Além da formalização do microempreendedorismo, o Município poderá fomentar programas de capacitação e consultoria nos diversos setores negociais, incluindo orientação para acesso a crédito, por meio de convênios públicos e privados.

Art. 5º Os projetos e ações direcionados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, a fim de garantir a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 6º O Município adotará mecanismos de promoção, divulgação e priorização na aquisição de produtos e serviços originados do Empreendedorismo da Mulher, incentivando a visibilidade, o fortalecimento e a sustentabilidade dos negócios femininos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para apoiar a execução das ações previstas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por patrocínios ou doações privadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO- RS- CEP: 95520-000
TELEFONE (51) 9.8024-0884 WWW.CAMARAOSORIO.RS.GOV.BR.